

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 007/2020

**“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL
DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO
ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS
MATERIAIS DE INTERESSE DO
MUNICÍPIO. ATENDENDO AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS”.**

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	028/2020
INICIADO EM:	27/01/2020
CHECK – LIST	
“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS..”	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Lucieni Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, 02 de janeiro de 2020.


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juina-MT, 24 de janeiro de 2020.

C.I. N.º 015/2020- Coord. Compras

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	RECEBI HOJE. Proceda-se como sugerido. Juina-MT, 24 de janeiro de 2020 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal
---------------------------------------	---

EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente informo a Vossa Excelência que a Secretária Municipal de Saúde solicita a abertura do processo de Dispensa de licitação **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. MUNICIPIO DE JUINA MATO GROSSO"**.

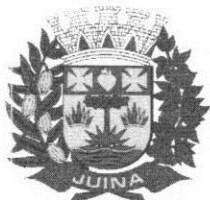
Entretanto, Excelência constata que em vista da urgência e das circunstâncias registradas nos itens abaixo, o procedimento de aquisição não poderá aguardar o rito normal licitatório.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Considerando a necessidade da Administração de efetuar as publicações dos atos administrativos na imprensa oficial (Lei 8666/93, artigos 21 e 65) pelo período de 12 (doze) meses, visando dar publicidade e eficácia aos mesmos, vem ao exame da Comissão de licitação processo administrativo para contratação de publicações.

Dessa forma as licitações de Recursos Federais, são essenciais para divulgação. Dos Editais. O objetivo da contratação é divulgar os trabalhos realizados com Recursos Federais. E com o objetivo de possibilitar que o Município de Juina realize seu trabalho, no que diz respeito às publicações oficiais da administração pública, solicitamos a Contratação de empresa para a Prestação de serviços de Publicações Oficiais no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, conforme institui a Lei 8.666/93, dos editais de licitação e outros documentos das diversas Secretarias Municipais.

Sendo que os diários oficiais são considerados como o jornais públicos especialmente instituídos por lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública e ainda, sendo essas entidades integrantes da Administração Pública, as responsáveis pela impressão dos Diários Oficiais que, uma vez instituídas, atraem para si todas as publicações oficiais. Destarte, só em raríssimas situações as publicações podem ser promovidas em outro jornal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Portanto, o caso encontra respaldo legal no artigo 24, inciso II da referida lei, para o qual é dispensável a licitação: Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

Dispensa em razão do valor de licitação para contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá atender aos dispostos do Decreto Nº 9412 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93:

II – para compras e serviços:

// – para compras e serviços: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais).

E ainda de acordo com a lei Municipal 1.722/17 que dispõe sobre a autorização de dispensa de licitação em razão do valor, no âmbito do Município de Juína que dá se:

"II - R\$ 20.789,60 (vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos, para compras e serviços em geral, desde que não refiram as parcelas do mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez".

Nesse sentido, observamos que a solicitação de despesa vem acompanhada de alguns requisitos fundamentais: a explanação de uma necessidade a ser atendida, o objeto a ser contratado e a compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentária e financeira.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, já que a mesma é detentora a prestação de serviços e distribuição de acesso à internet, CNPJ/MF sob o n.º 18.876.112/001-76. Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação.

a) as necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, como se observa não há como aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

03. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se a solicitação do levantamento dos gastos com a pessoa jurídica em condições de atender as necessidades da Administração, após cotação em 03 (três) empresas especializadas no ramo, observou-se que a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, já que a mesma é detentora a prestação de serviços de publicações oficiais, CNPJ/MF sob o n.º 18.876.112/001-76 ,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 05
Rub.

ofertou o menor valor global , que fica claramente comprovado na apresentação dos orçamentos fornecidos pelas empresas interessadas a participar do processo..

04. DA REGULARIDADE FISCAL

Em cumprimento aos processos de Dispensa, foram levantadas as certidões exigidas para formalizar o processo de Contratação. Todavia encontramos entraves com relação e obtenção de todas as certidões exigidas nos referidos processos.

Visando dar transparência aos atos praticados e a boa fé dessa forma sugeriu que o caso em tela deve ser analisado para a contratação da empresa e através da formalização da contratação da empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, já que a mesma é detentora a prestação de serviços e distribuição de acesso à internet, CNPJ/MF sob o n.º 18.876.112/001-76.

05. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITACAO:

Com efeito, Senhor Prefeito, SUGIRO que Vossa Excelência receba a presente justificativa de dispensa de licitação e determine o encaminhamento da mesma a Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico sobre a dispensa, e, após ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para efeitos de declarar ou não a dispensa do procedimento e, caso declarado, que ao final Vossa Excelência analise a possibilidade de ratificação da declaração.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e preço.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Poder Executivo – Juína - MT
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 24/01/2020

Horas: 10:27:22

Pág: 001

Rub: 10

Solicitação 106/2020 - Atendida

Solicitada em 24/01/2020

Deferida em 24/01/2020

Requerente 21040 - MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO
Local: 61 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO
Utilização DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. MUN
Dotação 1776 - 04.150.04.122.0023.2416.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Seq	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	001309	SERVICO DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DA UNIAO - DOU	UNIDADE	300,0000	33,4000	10.020,0000	300,00
002	001307	SERVICO DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO - DOE	UNIDADE	300,0000	12,0000	3.600,0000	300,00
Totais				600,0000		13.620,0000	600,00
Total Geral das Dotações						13.620,0000	

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA

000000



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 240/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta solicitar a Vossa Excelência, autorização para:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS..

Orgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

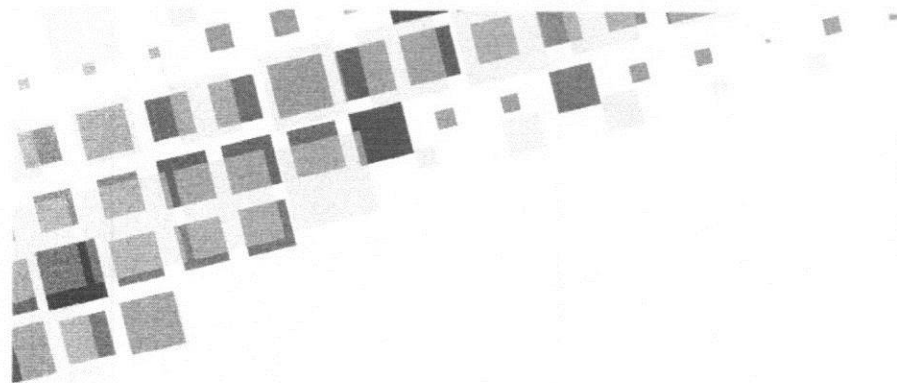
Unidade: 150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	SERVICO DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO - DOE	1307	300,00	UNIDADE
2	SERVICO DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DA UNIAO - DOU	1309	300,00	UNIDADE

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 24 de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de
Juína - MT
Rosângela Leidentz
Dpto de Compras



P. M. Juína
Fis. 08
Sub. [assinatura]

GE
Gibbor Publicidade e Publicações de Editais

Campinas, 23 de Janeiro de 2020

À
Prefeitura de Juína/MT
Setor de licitações

PROPOSTA DE PREÇO

Dados da empresa

Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP
Av. Barão de Itapura, 2294 – salas 61 e 62 Ed. Montpellier – Guanabara – Campinas/SP
CEP: 13.073-300 – CNPJ: 18.876.112/0001-76 Fones: (19) 3242-4505 e 3213-3037
Banco do Brasil Ag. 1227-0 – CC 106.325-1 E-mail: alexandre@gibborbrasil.com.br

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Publicação de atos praticados pelo Município de Juína, no Diário Oficial da União	Cm	300	R\$ 33,40	R\$ 10.020,00 1309
2	Publicação de atos praticados pelo Município de Juína, no Diário Oficial do estado (DOE)	CM	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00 1307

Validade do orçamento de até 90 dias.

Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte? (X_) Sim (__) Não

No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, mão de obra, materiais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto desta Dispensa de Valor.

Atenciosamente

Alexandre da Silva Bandetini
CPF: 163.813.638-60

Tel. (19) 3242-4505 | 3213-3037
Av. Barão de Itapura, 2294 | Salas 61 e 62
Ed. Montpellier – Guanabara
CEP 13 073-300 - Campinas/SP
www.gibborbrasil.com.br





P. M. Juína	
Fis.	09
Rub.	10

Campinas, 23 de Janeiro de 2020

A/C: Setor de Licitação/Contratos
Prefeitura Municipal de Juína

ORÇAMENTO DE PUBLICAÇÃO

Serviço: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação, REFERENTE AO PUBLICAÇÕES NO DIARIO OFICIAL DA UNIAO (DOU) E NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOE).

DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PUBLICAÇÃO DE MATERIAS EM NO DOU	300	Cm	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
PUBLICAÇÃO DE MATERIAS EM NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (DOE)	300	Cm	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00

Valor total R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)

Validade da Proposta: 28 ddl

Grata

Adriana Aparecida Penna
Adriana Aparecida Penna
Fone: 3212-1859
Star Class Comunicação

07 492 787 / 0001 - 03

**STAR CLASS PROPAGANDA E
MARKETING LTDA.**

Rua Itú, n.º 199
Cambuí - CEP 13025-340

CAMPINAS - SP

R. Itú, n° 199 – Cambuí – Campinas / SP – CEP: 13025-340 Fone: (19) 3212-1859
CNPJ:07.492.787/0001-03

Participantes

Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	40796	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLIC. DE EDITAIS EIRELI-EPP	18.876.112/0001-76	000.000.000-00
2	43664	STAR CLASS PROPAGANDA E MARKETING LTDA	07.492.787/0001-03	000.000.000-00

Total de Participantes: 2

Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
1307	SERVICO DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO - DOE	UNIDADE	300,00000	39	47	70	13,50	4.050,00
1309	SERVICO DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DA UNIAO - DOU	UNIDADE	300,00000	39	47	70	35,70	10.710,00

Total de Itens: 2

Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
001307	3.600,00V	4.500,00P						
001309	10.020,00V	11.400,00P						
Total	13.620,00	15.900,00						

E - Empate

P - Perdedor

V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls. 11

Rub. 10

Balizamento de Preços

Balizamento: 1635

Pedido: 240 - DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

Fornecedor: 40796 - GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLIC. DE EDITAIS EIRELI-EPP

CNPJ: 018.876.112/0001.76

Endereço: AV BARAO DE ITAPURA, 229 - GUANABARA - CAMPINAS SP

CEP: 13073300

Órgão/Unid: 04.150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Local: 61 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO

Dotação: 1776 - 04.150.04.122.0023.2416.339039000000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1307	SERVICO DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO - DOE	UNIDADE	300,0000	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
1309	SERVICO DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DA UNIAO - DOU	UNIDADE	300,0000	R\$ 33,40	R\$ 10.020,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 13.620,00
Total do Local:	R\$ 13.620,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 13.620,00
Total do Fornecedor:	R\$ 13.620,00
Total do Pedido:	R\$ 13.620,00
Total Balizamento:	R\$ 13.620,00
Total Geral:	R\$ 13.620,00



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.492.787/0001-03 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 06/07/2005	
NOME EMPRESARIAL STAR CLASS PROPAGANDA E MARKETING LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****	
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL OMISSAO DE DECLARACOES			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/01/2020 às 10:21:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

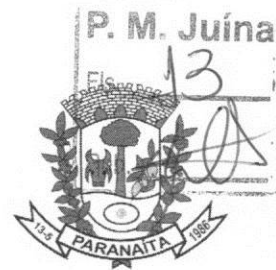
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 049/2019

“O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 109/2019, PREGÃO PRESENCIAL: Nº 067/2019 , com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial de Contas – TCE/MT e dá outras providências”

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº 451.418.009-20, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019, **RESOLVE registrar os preços** das Empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 18.876.112/0001-76, estabelecida na Avenida Barão de Itapura, nº 2294, Sala 61 e 62, Jardim Guanabara, no Município de Campinas/SP, representada pela Srª. Keli Alessandra Bandetini, portador do RG nº. 26.585.319-9 SSP/SP e CPF nº. 252.001.028-20, contato: **(19)3242-4505**, email: **keli@gibborbrasil.com.br**, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3555/00, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Municipal nº 420/2006, Decreto Municipal nº. 153/2009, Decreto Municipal nº. 837/2011, Lei Complementar Municipal nº. 011/2009, Decreto Municipal nº 388/2015, Decreto Municipal nº 119/2006 e demais normas vigentes que regem a aquisição pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

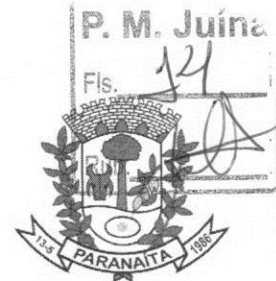
1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações no Diário Oficial da União de extratos de Processos Licitatórios, extratos de contratos e outros documentos oficiais exigidos por lei, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT , conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO DE PARANAÍTA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	FORNECEDOR
1	216994-0	VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - PADRÃO: LARGURA 08 FONTE 08.	CM x COLUNA	600	34,00	20.400,00	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s) e serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

05.001.04.122.0004.2009.3.3.90.39.47.00 - Sec. de Administração

2.2. O(s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por **12 (doze) meses**, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, não podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013, salvo se advir contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência da Ata de Registro de Preço, que reger-se-á pelas normas estampadas neste edital e Lei de Licitações, podendo ter novo prazo estimado, consoante art. 57 da Lei 8.666/93 e Resolução de Consulta nº 056/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

3.2. Aplica-se ao contrato administrativo advindo da ata de registro de preço para serviços contínuos a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8966/93;

3.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

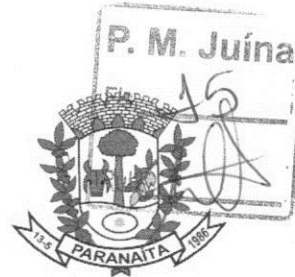
5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 5.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.
- 5.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- 5.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- 5.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 5.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- 5.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 5.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;
- 5.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- 5.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- 2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

5.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

5.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

5.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

A empresa Contratada/Adjudicatária fica obrigada ainda ao que se segue:

1. As matérias a serem publicadas pela CONTRATADA, serão enviadas pela CONTRATANTE via email, mediante autorização exclusiva do Departamento de Licitação;

2. As datas de circulação das matérias serão determinada pela CONTRATANTE;

3. A execução do serviço deverá obedecer rigorosamente a descrição e quantidades;

4. O pagamento somente será autorizado após a realização do serviço;

5. A CONTRATADA deverá publicar as matérias enviadas dentro do prazo previsto;

6. A CONTRATADA terá que seguir as descrições do item conforme consta no edital;

7. Após, o recebimento da solicitação, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) HORAS** corridas, para entrega/fornecimento do item solicitado, no Diário Oficial da União, conforme data determinada e indicada pela CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O Município de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

6.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

6.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

6.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



6.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

6.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

6.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

6.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Paranaíta – MT;

6.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e ata de registro de preço homologada;

6.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

6.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

7.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

7.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

7.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

7.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

7.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

7.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

7.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

7.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

7.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

7.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

7.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

7.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

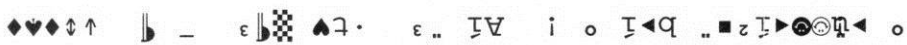
7.12.1. Banco: do Brasil, Agência: 1227-0, Conta corrente: 106.325-1;

8. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



8.2.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.3.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9. DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

9.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

9.7. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

10. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



salvo se:

10.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

10.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput do art. 87 da Lei 8666/93 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.5. O Município de Paranaíta/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A ADJUDICATÁRIA vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO;

11.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



plicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3. Se a ADJUDICATÁRIA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;

11.4. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.6. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a ADJUDICATÁRIA poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

11.6.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;

11.9. Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 25.2, c, d, do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

11.10. Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal nº. 124/2018;

12 - DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

12.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

13 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

13.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



do edital nº 067/2019 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3555/00, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Municipal nº 420/2006, Decreto Municipal nº 153/2009, Decreto Municipal nº 837/2011, Lei Complementar Municipal nº 011/2009, Decreto Municipal nº 388/2015, Decreto Municipal nº 119/2006 e demais normas vigentes que regem a aquisição pela Administração Pública.

14. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato/ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

15.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do Município de Paranaíta - MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAÍTA registra os preços e condições acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 06 de setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT

Sr. Antonio Domingo Rufatto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI

KELI ALESSANDRA BANDETINI

CONTRATADA

JUCESP

05

140319

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI-EPP

1º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

KELI ALESSANDRA BANDETINI, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 26.585.319-9 (SSP-SP) e CPFMF nº 252.001.028-20, residente e domiciliada na Rua Dona Rosa de Gusmão 1135, Apto 12B - Bairro Jardim Chapadão - CEP 13070-187, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

TITULAR da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, sob a denominação social de: **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI-EPP**, estabelecida nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Barão de Itapura nº 2.294 – Ed. Montpelier Salas 15 e 16, Jardim Guanabara, CEP 13073-300, inscrita no CNPJ sob nº 18.876.112/0001-76, com contrato social constitutivo arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sob NIRE nº 35601780174 em sessão de 26 de Maio de 2017, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, proceder a uma **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, conforme as cláusulas seguintes:

DA SEDE SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A EIRELI nesta data resolve alterar seu endereço social para a Rua Avenida Barão de Itapura nº 2.294 – Ed. Montpelier Salas 61 e 62, Jardim Guanabara, CEP 13073-300, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, podendo entretanto, abrir ou fechar Filiais, Agências, Sucursais ou Escritórios, dentro do território nacional, atribuindo-lhes para fins de direito, capital próprio.

DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA:- O capital da sociedade será elevado de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) totalmente integralizado com o aproveitamento de parte do saldo existente na conta **RESERVAS DE LUCROS**, no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2018, que nesta data, passa a constituir o capital social da empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI-EPP**.

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

Fls. 25
Rub. 

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

KELI ALESSANDRA BANDETINI, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 26.585.319-9 (SSP-SP) e CPFMF nº 252.001.028-20, residente e domiciliada na Rua Dona Rosa de Gusmão 1135, Apto 12B - Bairro Jardim Chapadão - CEP 13070-187, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

na condição de titular da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI**, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando nas omissões as regras previstas para as sociedades limitadas.

DO TIPO JURIDICO, DA RAZÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A presente EIRELI gira sob a razão social de:

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI-EPP

CLÁUSULA SEGUNDA:- A EIRELI tem a sua sede no município de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Barão de Itapura nº 2.294 – Ed. Montpelier Salas 61 e 62, Jardim Guanabara, CEP 13073-300, podendo entretanto, abrir ou fechar filiais, Agências, Sucursais ou Escritórios, dentro do território nacional, atribuindo-lhes para fins de direito, capital próprio. (art.997, II e 1158 – CC/2002).

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA:- A sociedade tem como objeto, a atividade de:

- **SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, MUNICÍPIO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. CNAE: 7311-4/00**

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUARTA:- A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se os efeitos de todas as cláusulas e condições do presente contrato social, a partir de **02 de Setembro de 2.013.**



DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA QUINTA:- O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que fica distribuída da seguinte maneira:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
KELI ALESSANDRA BANDETINI	200.000	100%	200.000,00
TOTAL	200.000	100%	200.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA:- A administração da **EIRELI** caberá a titular **KELI ALESSANDRA BANDETINI**, já qualificada no preâmbulo, sempre com a assinatura isolada e individual, para a prática TOTAL dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento, alienação e oneração de bens móveis, fianças, avais, endossos e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- A titular poderá fixar uma retirada mensal a título de **PRO-LABORE**, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado e a empresa será regida pelo regime jurídico da empresa limitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- A Titular poderá constituir procurador bastante, por instrumento público ou particular com poderes específicos, devendo os poderes ter prazo de validade determinado, exceto os relativos as procurações "ad judícia";

DA DECLARAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:- O titular da **EIRELI** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

8 8 2 i . u + , i i t i e , o , u u

o - , c 3 y o b v s
o o v

DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA OITAVA:- O falecimento ou interdição do titular, não dissolverá a EIRELI, que continuará suas atividades com os herdeiros do falecido até homologação do formal de partilha. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, receberão todos os seus haveres apurados até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, após 30 (trinta) dias da data da homologação do formal de partilha.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O mesmo procedimento de apuração de haveres e de pagamento em parcelas, será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002)

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

CLÁUSULA NONA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo-se à elaboração do inventário, balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065 CC/2002).

DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA:- O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em partes, por deliberação exclusiva dos sócios, conforme determina o Art.1.076, I.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observada as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- O titular da EIRELI elege o Foro da Cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos

dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelos dispositivos da Lei 10.406/2002 e, no que for aplicado, as normas da Lei nº 12.441/2011, bem como das demais disposições legais cabíveis à espécie.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina juntamente com 02 (duas) testemunhas, o presente instrumento particular de Alteração Contratual de **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campinas (SP), 22 de Fevereiro de 2.019.

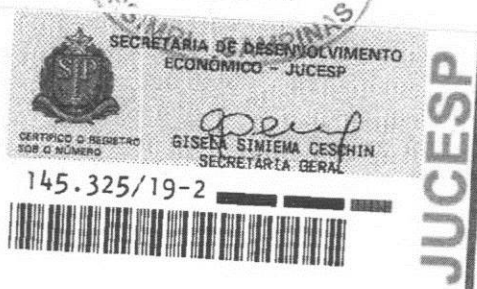
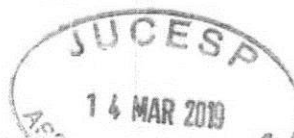
KELI ALESSANDRA BANDETINI

TESTEMUNHAS:

ANA PAULA BOMBARDI DE ARRUDA
RG nº 28.229.348-6 (SSP/SP)

RICARDO DANIEL GUARINO BOMBARDI
RG. 32.370.281-8 (SSP/SP)

ISABEL LUIZ BOMBARDI
OAB/SP 104.267





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

DIC

DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO CADASTRAL DO ISSQN
PESSOA JURÍDICA

P. M. Juína
Fls. 29
Pub. [assinatura]

1. Natureza do pedido

- ☐ Abertura de Inscrição Municipal
☒ Alteração de Inscrição Municipal
☐ Encerramento de Inscrição Municipal

2. Inscrição Municipal Mobiliária

280.536-7

(Não preencher em caso de abertura de inscrição.)

3. Sujeito Passivo

CNPJ	Inscrição Estadual
18.876.112/0001-76	
Nome Empresarial	
GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI - EPP	
Título do Estabelecimento (Nome Fantasia)	
GIBBOR EDITAIS	

4. Endereço do Estabelecimento

O imóvel possui área consolidada de terreno superior a 1000 m2 e/ou área construída superior a 1000 m2?		Cartográfico
Não		3421.13.80.0001.01051
CEP	Nome do Logradouro	Número do Imóvel
13.073-300	AVENIDA BARÃO DE ITAPURA	2294
Complemento	Bairro	Cidade
CONJ. 61	JARDIM GUANABARA	CAMPINAS
E-mail	Telefone Fixo	Telefone Celular
ALEXANDRE@GIBBORBRASIL.COM.BR	(19) 3242-4505	

5. Atividade Econômica

CNAE	Data de Início	Data de Encerramento	Descrição do objeto social da empresa constante do seu ato constitutivo (não copiar a descrição do CNAE)
7311-4/00-01	02/09/2013		SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, MUNICÍPIO E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

ATENÇÃO: Por ocasião de abertura ou de alteração de inscrição mobiliária municipal, deverão ser relacionadas todas as atividades desenvolvidas pela empresa. Contudo, somente será possível a inclusão da(s) CNAE(s) da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pela empresa que constarem do objeto social do seu ato constitutivo.

6. Alterações

☐ NOME EMPRESARIAL	☐ CNPJ	☒ ENDEREÇO
☐ ATIVIDADE ECONÔMICA	☐ SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS	☐ Nº DE EMPREGADOS
☐ QUADRO SOCIETÁRIO	☐ OUTRA - DESCREVER NO CAMPO OBSERVAÇÕES	DATA DA ALTERAÇÃO: 14/03/2019

7. Quadro Societário

☒	Nome: KELI ALESSANDRA BANDEINI	CNPJ/CPF: 252.001.028-20
	CEP: 13.070-187 Endereço: RUA DONA ROSA DE GUSMÃO	Número: 1135
	Complemento: APTO 12B Bairro: JARDIM CHAPADÃO	
	Município/UF: CAMPINAS / SP País: Brasil DDI: DDD: 19 Telefone: 3242-4505	E-mail: keli@gibborbrasil.com.br
☐	Nome:	CNPJ/CPF:
	CEP: Endereço:	Número:
	Complemento: Bairro:	
	Município/UF: País: DDI: DDD: Telefone:	E-mail:
☐	Nome:	CNPJ/CPF:
	CEP: Endereço:	Número:
	Complemento: Bairro:	
	Município/UF: País: DDI: DDD: Telefone:	E-mail:
☐	Nome:	CNPJ/CPF:
	CEP: Endereço:	Número:
	Complemento: Bairro:	
	Município/UF: País: DDI: DDD: Telefone:	E-mail:

1 [Sem Alteração], 2 [Inclusão], 3 [Exclusão] e 4 [Endereço].

8. Dados do Contador ou Escritório de Contabilidade

☐ Contabilidade Própria☒ Terceirizada (preencher os campos abaixo)

CPF/CNPJ 02.049.303/0001-24	Inscrição Municipal 48.348-6	CRC 2SP019922/O-2
Nome ou Nome Empresarial ISAEI ASSESSORIA CONTABIL LTDA		
CEP 13.070-057	Nome do Logradouro RUA CELSO EGIDIO SOUSA SANTOS	Número do Imóvel 509
Complemento	Bairro JARDIM CHAPADÃO	Cidade CAMPINAS
E-mail CONTATO@ISAEI CONTABILIDADE.COM.BR	Telefone Fixo (19) 3242-6009	Telefone Celular

9. Sociedades de Profissionais Regulamentadas (OAB, CREA, CRM etc)

Quantidade de profissionais (Nos campos "nível fundamental/médio" e "nível superior", incluir a quantidade de sócios, empregados e autônomos que assumam responsabilidade pessoal pelo serviço executado no Município de Campinas.)

☐ Nível Fundamental / Médio ☐ Nível Superior ☐ Empregados que não exerçam atividade principal na empresa

10. Enquadramento - (Preenchimento pela Prefeitura)

- ☐ Lançamento de Ofício - Neste ato fica o contribuinte acima identificado notificado, nos termos do artigo 28 da Lei nº 12.392/05 e do artigo 26 da Lei 11.829/03 do seu enquadramento no regime de ofício e nos termos do artigo 29, inciso III da Lei nº 13.104/07, do lançamento, ambos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos do artigo 30, inciso I da Lei nº 12.392/05 e artigos 26 e 27 inciso II da Lei nº 11.829/03, relativo à data de início de sua atividade até o final do exercício corrente, com data de vencimento e valores expressos em reais na(s) guia(s) de recolhimento que neste ato recebeu.
- ☒ Lançamento por Homologação - Fica o contribuinte acima identificado notificado do seu enquadramento no regime de homologação, nos termos do artigo 30, inciso II da Lei nº 12.392/05 e artigo 27, inciso I da Lei nº 11.829/03.

11. Observações

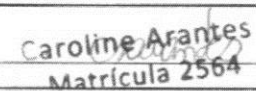
ALTERAÇÃO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUCESP SOB Nº 145.325/19-2 EM 14/03/2019.

IMPORTANTE: As informações contidas neste DIC são de responsabilidade do requerente, com exceção do campo 10 (enquadramento). As omissões ou inserções de informações falsas ou diversas das que deveriam ser prestadas sujeitam o requerente ao disposto na Lei Nacional nº 8.137/90 (Crime contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo).

12. Data e Assinatura

Assinatura do requerente 	
Data do pedido: 21/03/2019	Nome: KELI ALESSANDRA BANDETTINI
(É necessária a apresentação de documento de identidade que conste assinatura igual a do signatário ou o reconhecimento da firma por cartório.)	

13. Autorização (Preenchimento pela Prefeitura)

Conforme Instrução Normativa DRM nº 04/2004.	Assinatura do servidor  Matrícula 2564
Data de recebimento: 26/03/2019	Carimbo pessoal com a matrícula



 internetba

Inter:_n:Et....Ba

Ir para conteú

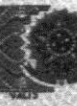
✓ Alex

Agência 1211 Operação 003 Conta 00001478

P. M. Juína	
Fls.	31
Rub.	10

== ■♥◆■ ■B. ■a@3 B ◆ @ , i f
©u 22 ■ ("32B 22222202 ■ "2♥0" 22 "■@) a.B
◆ . a.B
T ■ C o L . 1 ■ 0 2S i . a % i T ◆ I o . 33S@1B = 2 ■ ■ 3a " 2♥i ■ T ◆ S A . L 2 , .

Rub.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTILHA NACIONAL DE HABILITACAO			
VALDIZ		NOME KELI ALESSANDRA BANDETTINI			
		DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / UF 26585319 SSP/SP			
		CPF 252.001.028-20		DATA NASCIMENTO 12/01/1976	
		FILIAÇÃO WILBALDO ROQUE PENNA AUTA MARIA DOS SANTOS PENNA			
VALDIZ EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1432331955		PERMISSÃO 		ACC 	
		CAT. HAB. B		Nº REGISTRO 01048931205	
		VALIDADE 25/03/2022		1ª HABILITACAO 19/03/1996	
VALDIZ		OBSERVAÇÕES 			
VALDIZ		Assinatura de KELI ALESSANDRA BANDETTINI ASSINATURA DO PORTADOR			
VALDIZ		LOCAL CAMPINAS, SP		DATA EMISSÃO 25/03/2017	
VALDIZ		Assinatura de KELI ALESSANDRA BANDETTINI Assinatura do Portador			
VALDIZ		80856175463 89849877511			
VALDIZ		SÃO PAULO			

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.876.112/0001-76 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/09/2013	
NOME EMPRESARIAL GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GIBBOR EDITAIS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV BARAO DE ITAPURA		NÚMERO 2294	COMPLEMENTO SALA 61 E 62
CEP 13.073-300	BAIRRO/DISTRITO JARDIM GUANABARA	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO KELI@GIBBORBRASIL.COM.BR		TELEFONE (19) 3242-4505	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/12/2019** às **10:49:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

|| i 3 A ♣ A 2 ♣ a ♣
a 3 3 T 1 u 3 R 0 ♣
♣ . @ . 3 a u ♣ (|| i 1 . ♣ a ♣ a ♣



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI
CNPJ: 18.876.112/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:06 do dia 03/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2020.

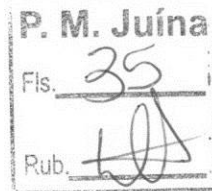
Código de controle da certidão: **F41E.1888.C2CB.00D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 18.876.112

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 24896686
Data e hora da emissão 15/01/2020 09:41:03
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo**

P. M. Juína	
Fis.	36
Rub.	LA

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 18.876.112/0001-76

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19120023554-01

Data e hora da emissão 04/12/2019 15:27:02

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

$$\frac{1}{\sqrt{\pi}} \int_{-\infty}^{\infty} f(x) \delta(x-a) dx = f(a)$$

○ " " J-2 a, 2 , ② ③ ④ ⑤ ⑥ ⑦ ⑧ ⑨ ⑩ ⑪ ⑫ ⑬ ⑭ ⑮ ⑯ ⑰ ⑱ ⑲ ⑳ ㉑ ㉒ ㉓ ㉔ ㉕ ㉖ ㉗ ㉘ ㉙ ㉚ ㉛ ㉜ ㉝ ㉞ ㉟ ㊀ ㊁ ㊂ ㊃ ㊄ ㊅ ㊆ ㊇ ㊈ ㊉ ㊐ ㊑ ㊒ ㊓ ㊔ ㊕ ㊖ ㊗ ㊘ ㊙ ㊚ ㊛ ㊜ ㊝ ㊞ ㊟ ㊠ ㊡ ㊢ ㊣ ㊤ ㊥ ㊦ ㊧ ㊨ ㊩ ㊰ ㊱ ㊲ ㊳ ㊴ ㊵ ㊶ ㊷ ㊸ ㊹ ㊺ ㊻ ㊼ ㊽ ㊾ ㊿



06/01/2020



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8823137**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 05/01/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI - EPP, CNPJ: 18.876.112/0001-76, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de janeiro de 2020.

PEDIDO Nº:**7371685**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.876.112/0001-76

Razão Social: GIBBOR PUBLIC E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI EPP

Endereço: AV AVENIDA BARAO DE ITAPURA 2294 EDIF MONTPELLIER /
GUANABARA / CAMPINAS / SP / 13073-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/01/2020 a 31/01/2020

Certificação Número: 2020010203574200570210

Informação obtida em 13/01/2020 16:13:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

4A 1, B
÷ 101 ■ es 03BvYs2 ■ -
B Uicū % 210S♦
-00 0L0 ° ÷ 0 "A", 0 01B, 2 I U, @ ♦ i B- * 00 "ioi, 01icad a 1 . . 00e
■ 1" i-



Prefeitura Municipal de Campinas
Secretaria Municipal de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI - EPP

CNPJ: 18.876.112/0001-76

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, **CERTIFICA**, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 06/01/2020 - 16:18:01

Validade: 06/03/2020

Assinatura eletrônica: 000716.4969220.200106

Endereço IP: 172.21.195.57

Taxa de certidão: GRATUITA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de

P. M. Juína	
Fls.	40
Rub.	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.876.112/0001-76

Certidão nº: 549262/2020

Expedição: 06/01/2020, às 16:29:26

Validade: 03/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICACOES DE EDITAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.876.112/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

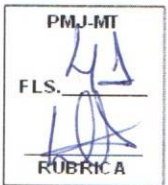
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS”.


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

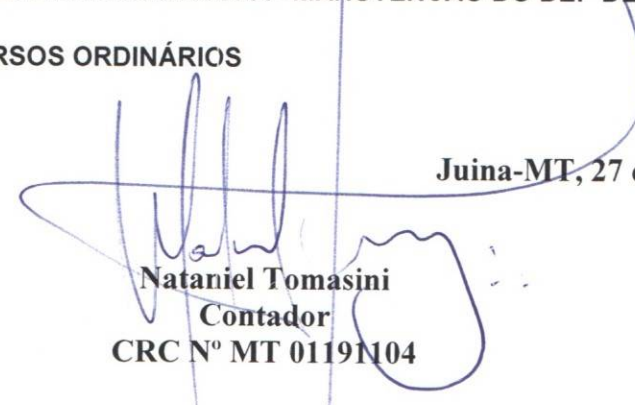
(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO:

- 1776-04.150.04.122.0023.2416.339039000000- MANUTENCAO DO DEP DE LICITAÇÃO

FONTE: 0100000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

Juina-MT, 27 de janeiro de 2020.


Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: **"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS"**.

DOTAÇÃO:

- 1776-04.150.04.122.0023.2416.339039000000- MANUTENCAO DO DEP DE LICITAÇÃO

FONTE: 0100000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente,

JUINA – MT, 27 de janeiro de 2020.

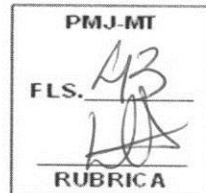
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº

"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS". Nº 0.../2020 que fazem o Município de Juína-MT e"

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e ,
_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS". com base no Processo n.º.../2020 – DISPENSA de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



(Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS". Estado de Mato Grosso, com base no Processo n.º .../2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS".

- a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;
- b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;
- c) Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 45
RUBRICA

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços de deClínica Especializada para Internação e Tratamento de Paciente Menor com Dependência Química, seguem na tabela abaixo:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-------	-----------	----------------	-------------

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de R\$ R\$
(.....).

3.3. O prazo de vigência deste contrato é .. (), com início em ... de ... de 2020 e com término previsto para... de de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

3.3.1. o prazo para execução do serviço é de ... (...) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

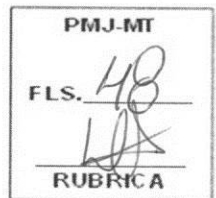
M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 49
RUBRICA

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

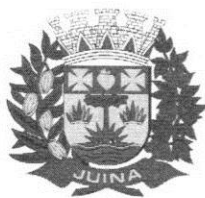
7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

- **1776-04.150.04.122.0023.2416.339039000000- MANUTENCAO DO DEP DE LICITAÇÃO**
FONTE: 0100000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

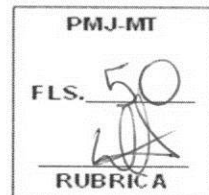
8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. Apresentar laudo do mecânico da empresa vencedora atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

c) Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

8.1.10.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

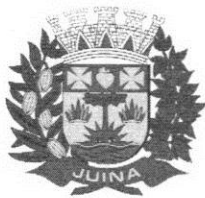
8.1.10.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.12. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

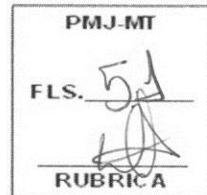
8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 52
RUBRICA

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarão CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

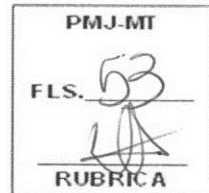
10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

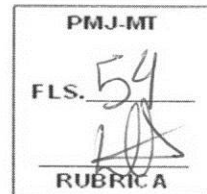
10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

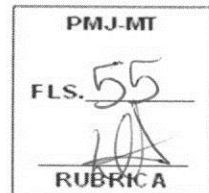
11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

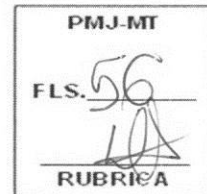
11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 57
RUBRICA

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

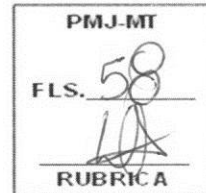
13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS".corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT,... de de 2020

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

.....
CNPJ/CPF/MF N.º
CONTRATADA
.....
Representante Legal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>60</u>
<u>[Signature]</u>
RUBRICA

TESTEMUNHAS:

Welinton Corneta Zulim
CPF/MF n.º 861.888.871-00

Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF n.º 157.877.628-78



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 26/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 27 de Janeiro de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 028/2020, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao objeto:

“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS”.

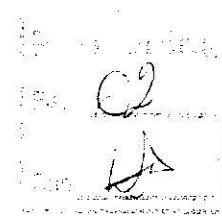
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,


MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente CPL
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES;
DIÁRIOS OFICIAIS – DOU E DOE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado – DOU e DOE, dos atos oficiais e demais materiais de interesse da Municipalidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, conforme requisitado e informado pelo Secretário Municipal Requisitante, mediante o Comunicado Interno n.º 015/2020 - Coord. Compras, datado de 24 de janeiro de 2020, do Secretário Municipal Requisitante e Solicitante, já encartado as fls., dos autos.

Inicialmente, conforme informa o Comunicado Interno n.º 015/2020 - Coord. Compras, mencionado acima, a contratação é necessária para fins de efetuar as publicações dos atos administrativos da Municipalidade na imprensa oficial, em cumprimento dos arts. 21 e 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, por período de 12 (doze) meses, visando dar publicidade e eficácia aos mesmos.

Outrossim, participa, que há obrigatoriedade de publicação de Editais de Licitações nos diários oficiais, em especial, da União Federal, quando o certame licitatório tem como objeto aquisições e contratações a ser custeado com Recursos Federais, assim como de diversos outros documentos e atos da Administração Pública Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 63
Rub. 10

Desta feita, o Secretário Requisitante fundamenta e justifica a possibilidade de dispensa de licitação no presente caso, para fins da contratação, com base no art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite permitido para fins de autorizar a dispensa de licitação *in casu*.

Com efeito, por pertinente ao caso que nos ocupamos, necessário faz-se colacionar os dispositivos legais e normativos citados no Comunicado Interno n.º 015/2020 - Coord. Compras, da lavra do Secretário Municipal Requisitante. Vejamos:

LEI FEDERAL N.º 8.666/93:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

DECRETO FEDERAL N.º 9.412/2018:

Art. 1.º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Analisando os dispositivos normativos colacionados acima, constata-se que com as modificações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412/2018, o valor da modalidade licitatória da carta convite para compras e serviços, exceto de engenharia (art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93), passou de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com a atualização trazida pelo Decreto Federal acima mencionado.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

7 de Junho
04

Com referida atualização, pode-se concluir também, que o valor para dispensa de licitação de compras e serviços (exceto de engenharia) que anteriormente era de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) passou a ser de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme se depreende do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93. Pois, o art. 24, inciso II, da referida Lei, dispõe que é dispensável a licitação para serviços e compras até o valor de 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, cujo limite é o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Ademais, como é cediço, a Lei Municipal n.º 1.722/2017, ao atualizar os valores das modalidades licitatórias previstas pela Lei Federal n.º 8.666/93 Lei Federal n.º 8.666/93, estabeleceu o valor de R\$ 20.789,60 (vinte mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) para efeitos de dispensa de licitação nas compras e serviços (exceto de engenharia). Todavia, com a entrada em vigor do Decreto Federal n.º 9.412/2018, a Procuradoria Geral do Município, por uma questão de cautela e razoabilidade, firmou posicionamento no sentido de se aplicar as disposições do Decreto Federal em detrimento das constantes da Lei Municipal, já citados, uma vez que compete a União Federal dispor sobre normas de Licitações Públicas. Inclusive, a citada Lei Municipal, atualmente, foi revogada integralmente pela Lei Municipal n.º 1.901, de 16 de dezembro de 2019.

Entretanto, Senhor Secretário, é por dever asseverar, que deve ser observado no azo da declaração e ratificação de dispensa, além do valor permissivo da dispensa, o disposto na parte final do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, que, expressamente, veda a dispensa de licitação quando o valor refere-se "a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", de modo a evitar o que conhecemos como desdobramento ou fragmentação de despesas. Quer seja, somente pode ser dispensada a licitação quando o valor do serviço, compra ou alienação, não ultrapasse o valor anual de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), observado para tanto, a mesma natureza do serviço, compra ou alienação, sob pena da Autoridade que autorizou a dispensa incorrer no crime tipificado no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão do acima registrado, sugiro que antes da Autoridade Competente declarar e ratificar a dispensa de licitação *in casu*, seja os autos submetidos ao Contador Público do Poder Executivo e ao Auditor de Controle Interno, desta Municipalidade, para efeitos de análise e Parecer sobre se a contratação pretendida não se trata de "parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", que possa ser considerado como desdobramento ou fragmentação de despesas, passível de tipificar o crime previsto no art. 89, da Lei Federal n.º 8.666/93", o que recomendo por razões de prudência, segurança e conforto no ensejo de posteriores deliberações.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Recebu em Juína
em 05/05/2011
E5
LJA

Sem embargos, adverte esta Procuradoria Geral do Município, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, e ainda, sempre com a existência de recursos orçamentários e financeiros para a realização da despesa.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios, dispensados estes também, quando se tratar de exclusividade na aquisição ou na prestação dos serviços, e, nos casos onde foi determinado o cumprimento liminar de ordem judicial já deferida.

No que tange a Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cumprido deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

No entanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de inexigibilidade de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.



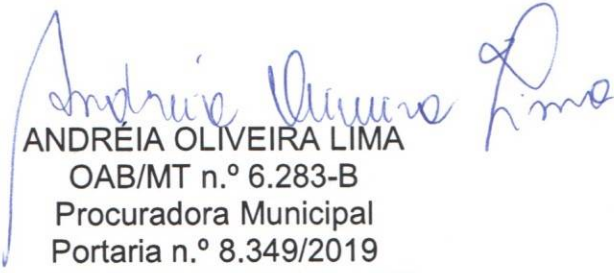
MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 66
Rub. [assinatura]

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e regularidade da contratação direta pela forma de dispensa de licitação, em razão do valor, OPINO pela possibilidade da contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado – DOU e DOE, dos atos oficiais e demais materiais de interesse da Municipalidade, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, conforme requisitado e informado pelo Secretário Municipal Requisitante, mediante o Comunicado Interno n.º 015/2020 - Coord. Compras, datado de 24 de janeiro de 2020, do Secretário Municipal Requisitante e Solicitante, já encartado as fls., dos autos, a luz da legislação em vigor, com fulcro no art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, desde que o valor da contratação não ultrapasse o valor anual de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e, não se refira a parcelas de um mesmo serviço da mesma natureza, que possa ser realizado de uma só vez, observado o valor total da despesa anual para referida contratação, providência que deve ser exercida, no azo da Autoridade Competente declarar e ratificar a dispensa da licitação, no caso pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração e, posteriormente, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 28 de janeiro de 2020.


ANDREIA OLIVEIRA LIMA

OAB/MT n.º 6.283-B

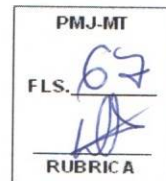
Procuradora Municipal

Portaria n.º 8.349/2019

Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, referente **“DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS”**.

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

- 1776-04.150.04.122.0023.2416.339039000000- MANUTENCAO DO DEP DE LICITAÇÃO
FONTE: 0100000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

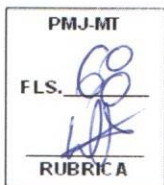
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 29 janeiro de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



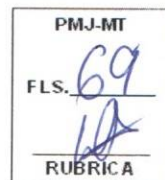
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **29** dias do mês de **Janeiro** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **007/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS". Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Empresa: **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI-EPP, no valor total de R\$ 13.620,00 (treze mil, seiscentos e vinte reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

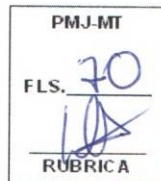
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 29 de janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI-EPP

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS".

ELEMENTO DE DESPESA: • 1776-04.150.04.122.0023.2416.339039000000-
MANUTENCAO DO DEP DE LICITAÇÃO

FONTE: 0100000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.620,00 (treze mil, seiscentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 29/01/2020 a 29/01/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 29/01/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/01/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 007/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **29.01.2020 à 18.02.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 29 de janeiro de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 72

Dispensa
Nr.: 7 / 2020 - PR

Rub. 10

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 7 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 29/01/2020

d) Data da Adjudicação: 29/01/2020

e) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS".

f) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
40796 -	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLIC. DE EDITAIS EIRELI-EPP	18.876.112/0001-76	2	R\$ 13.620,00
			2	R\$ 13.620,00

JUINA-MT, quarta-feira, 29 de janeiro de 2020.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa
Nr.: 7 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLIC. DE EDITAIS EIRELI-EPP

CNPJ: 18.876.112/0001-76

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SERVICO DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO - DOE	1307	R\$ 3.600,00
SERVICO DE PUBLICACAO EM DIARIO OFICIAL DA UNIAO - DOU	1309	R\$ 10.020,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 13.620,00

Total do Vencedor: R\$ 13.620,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa

Nr.: 7 / 2020 - PR

Rub.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação Nr.: 7 / 2020

b) Modalidade: Dispensa

c) Data da Homologação: 29/01/2020

d) Objeto da Licitação: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS".

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
40796	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLIC. DE EDITAIS EIRELI-EPP	18.876.112/0001-76	2	R\$ 13.620,00
			2	R\$ 13.620,00

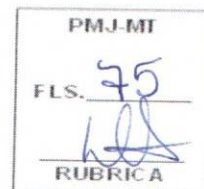
JUINA-MT, quarta-feira, 29 de janeiro de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

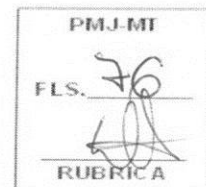
"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS". Nº 007/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**"

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.876.112/0001-76 com sede na Av. Barão de Itapura, n.º 2294, Sala 61 e 62 Bairro Guanabara, no Município de Campinas-SP, neste ato representada por seu Representante Legal, **Keli Alessandra Bandetini**, brasileiro/a, portador/a da Cédula de Identidade n.º 26585319, SSP/SP, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º 252.001.028-20, residente e domiciliado/a no Município de Campinas-SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS". com base no Processo n.º 007/2020 – DISPENSA de Licitação, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS". Estado de Mato Grosso, com base no Processo n.º 007/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

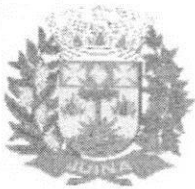
2.1. O objeto deste contrato é a "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS".

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

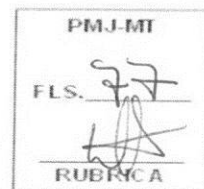
b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

c) Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a Prestação de Serviços de de Clínica Especializada para Internação e Tratamento de Paciente Menor com Dependência Química, seguem na tabela abaixo:

ITEM	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1307	300	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO- DOE	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
1309	300	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO- DOU	R\$ 33,40	R\$ 10.020,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de R\$ 13.620,00 (treze mil, seiscentos e vinte reais) .

3.3. O prazo de vigência deste contrato é de (12) meses, com início em **29 de janeiro de 2020** e com término previsto para **29 de Janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 80
RUBRICA

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

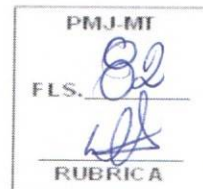
CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

- **1776-04.150.04.122.0023.2416.339039000000- MANUTENCAO DO DEP DE LICITAÇÃO**
FONTE: 0100000000- RECURSOS ORDINÁRIOS



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. reparar e corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, em que se verifiquem quaisquer desconformidade com as especificações profissionais;

8.1.10. Apresentar laudo do mecânico da empresa vencedora atestando que o equipamento está apto e seguro para o trabalho.

a) Entregar e efetuar a substituição da peça no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, no local informado;

b) Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do equipamento;

c) Comunicar, antes da conclusão dos serviços (montagem definitiva do equipamento), o técnico indicado pelo CONTRATANTE para que este inspecione o trabalho realizado e emita o relatório que entender cabível.

8.1.10.1. Propiciar que o CONTRATANTE, por meio de operador por este designado, possa efetuar teste de operação no equipamento submetido a conserto.

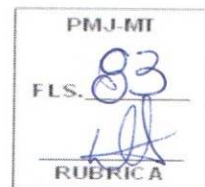
8.1.10.2. Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.11. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.12. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



8.1.13. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.14. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.15. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do equipamento;

9.1.3.1 Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos serviços, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos serviços; erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.3. prestarao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

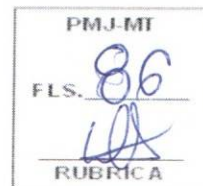
10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

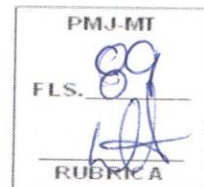
11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 90
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais associados, empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

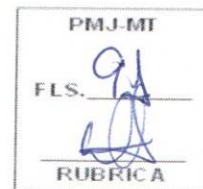
14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS".corresponde à manifestação final,



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. 92
RUBRICA

completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

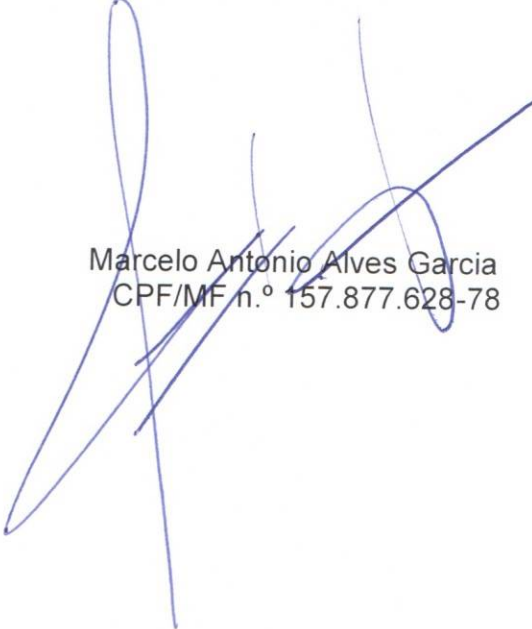
Juína-MT, 29 de janeiro de 2020


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


GIBBOR PUBLICIDADE E
PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI"
CNPJ/CPF/MF N.º 18.876.112/0001-76
CONTRATADA
Keli Alessandra Bandetini
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Weliton Corneta Zulim
CPF/MF n.º 861.888.871-00


Marcelo Antonio Alves Garcia
CPF/MF n.º 157.877.628-78



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fis. 93

NOTA DE EMPENHO Nº.: 2408/2020

Tipo do Empenho: 2. Global

Data de Contabilização: 29/01/2020

Competência: 01/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	7/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0016392020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apens:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1776 - 04.150.04.122.0023.2416-3.3.90.39.00.00
Órgão:	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
Unidade Orçamentária:	150 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACAO
Função de Governo:	04 - ADMINISTRACAO
Subfunção de Governo:	122 - ADMINISTRACAO GERAL
Programa:	0023 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
Projeto/Atividade (Ação):	2.416 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS S TERC P JURIDICA
Subelemento:	47 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL
Fonte de Recursos:	1000000000 - Recursos Ordinários

FAVORECIDO

Credor:	40796 - GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLIC. DE EDITAIS EIRELI-EPP	CNPJ:	18.876.112/0001-76
Endereço:	AV BARAO DE ITAPURA, nº 2294 - GUANABARA	Insc. Estadual:	
Cidade:	CAMPINAS	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	104	Nº. Agência:	1211
		Nº. Conta:	000000001478 - 2
		Telefone:	(19)3242-4505

Especificação da Despesa: DISPENSA 007/2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE PUBLICACOES NO DOU - DIARIO OFICIAL DA UNIAO E DOE - DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA S

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	55.000,00	Valor Empenhado:	13.620,00	Saldo Atual da Dotação:	41.380,00
Valor por extenso:	TREZE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 13.620,00 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 29 de janeiro de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

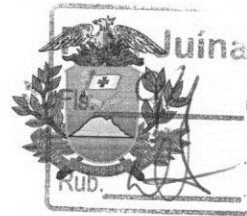
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 9 Nº 1833

Divulgação quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

– Página 79

Publicação sexta-feira, 31 de janeiro de 2020



Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Conforme a súmula alhures, a satisfação do interesse público é o objetivo principal das medidas exigidas, sendo que a atividade administrativa, neste caso, esta pautada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impossibilitando.

Não é a primeira vez que vem à tona a esta unidade de licitação questionamento nesse sentido. Já uniformizamos entendimento administrativo quanto ao assunto.

Pautar-se pelo extremo formalismo dessas condutas licitatórias seria por demais se afastar do bom senso, da razoabilidade e da principal finalidade das aquisições públicas, que é, além da busca da oferta mais vantajosa, também resguardar o interesse público na contratação de tais serviços.

Assim sendo, o ato convocatório foi praticado em conformidade com a regra prevista na lei e na jurisprudência.

XII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela Impugnante mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma do edital.

Isto posto, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, CONHEÇO da Impugnação apresentada pela Jale do Paraguai Transportes e Turismo LTDA para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se o edital conforme sua redação originária, encaminhando-a à autoridade superior para deliberação.

Jauru - MT, 29 de janeiro de 2020.

ANDERSON PAVINI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

EDITAIS EIRELI-EPP

CONTRATADO: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE

RESUMO DO OBJETO: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DO DOU - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E DOE - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ATOS OFICIAIS E MAIS MATERIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO. ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS".

ELEMENTO DE DESPESA: 1776-04.150.04.122.0023.2416.339039000000- MANUTENCAO DO DEP DE LICITAÇÃO
FONTE: 0100000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.620,00 (treze mil, seiscentos e vinte

VIGÊNCIA: 29/01/2020 a 29/01/2021
DATA DO RECONHECIMENTO: 29/01/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/01/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 008/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESUMO DO OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA, ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO TÉCNICO E IMPLANTAÇÃO DE TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO QUE TORNEM A ATIVIDADE LEITEIRA MAIS PRODUTIVA E RENTÁVEL PARA O PRODUTOR RURAL PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE JUÍNA MATO GROSSO."

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.
ELEMENTO DE DESPESA: 2035-07.100.04.122.0002.2702.339039000000- MANUTENÇÃO DO DEPART DE AGRICULTURA
Fontes de recurso: 0100000000-Recursos Ordinários

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.525,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: 29/01/2020 a 29/01/2021

DATA DO RECONHECIMENTO: 29/01/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/01/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 009/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO

GROSSO.

EIRELI

CONTRATADO: ALEMÃO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS

RESUMO DO OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO OBRIGATORIA DE 90 DIAS DO TRATOR FARMATRAC 6090, CHASSIS: M6SB12R5RJY402388 E PREFIJO 16.23, LOTADO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUÍNA."

ELEMENTO DE DESPESA: 2032-07.100.04.122.0002.2702.339030000000 - Manutenção Do Departamento de Agricultura
Departamento de Agricultura

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 3.204,60 (três mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 29/01/2020 a 29/02/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 29/01/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário

Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/01/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DECRETO Nº 365, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, do Exercício Financeiro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Municipal n.º 1.842/2018,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2019 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º 1.842, de 17 de dezembro de 2018, destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	0012	Previ-Juína
Unidade Orçamentária:	0001	Previ-Juína
Função:	0009	Previdência Social
Sub Função:	0272	Previdência do Regime Estatutário
Programa:	0035	Gestão da Política de Previdência Social Servidores
Fonte de Recurso:	0150	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Projeto/Atividade:	2422	Encargos com Inativos e Pensionistas
Elemento Despesa:	319003000	Pensão.....R\$
	0	10.000,00
TOTAL.....		R\$ 10.000,00

Art. 2.º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior será anulada total ou parcialmente, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Municipal vigente do Exercício Financeiro de 2019:

Órgão:	0012	Previ-Juína
Unidade Orçamentária:	0001	Previ-Juína
Função:	0099	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS
Sub Função:	0999	Reserva de Contingência
Programa:	9999	Reserva de Contingência
Fonte de Recurso:	0150	Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
Projeto/Atividade:	9991	Reserva de Contingência do RPPS